

Art. 1º Outorgar à TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de ITAQUIRAÍ/MS, numa área de 46,02ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°33'24,475"S/54°12'24,249"W; 23°33'24,475"S/54°12'34,827"W; 23°33'43,978"S/54°12'38,354"W; 23°33'58,605"S/54°12'41,880"W; 23°34'05,106"S/54°12'41,881"W; 23°34'05,106"S/54°12'45,407"W; 23°34'19,727"S/54°12'31,302"W; 23°34'09,976"S/54°12'27,775"W; 23°33'58,599"S/54°12'25,659"W; 23°33'57,224"S/54°12'32,398"W; 23°33'50,473"S/54°12'32,399"W; 23°33'34,217"S/54°12'33,064"W; 23°33'24,475"S/54°12'24,249"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'24,475"S e Long. 54°12'24,249"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-W; 600,0m-S; 100,0m-W; 450,0m-S; 100,0m-W; 200,0m-S; 100,0m-W; 449,8m-S; 400,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 350,0m-N; 60,0m-E; 42,3m-N; 191,1m-W; 5,5m-N; 202,2m-N; 18,9m-W; 500,1m-N; 250,0m-E; 299,7m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 425,2 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°34'22,962"S/54°12'09,575"W; 23°34'13,433"S/54°12'47,036"W; 23°32'54,812"S/54°12'13,169"W; 23°32'13,083"S/54°12'10,775"W; 23°32'16,644"S/54°11'48,392"W; 23°32'23,868"S/54°11'38,195"W; 23°33'06,175"S/54°11'40,187"W; 23°33'37,908"S/54°11'48,571"W; 23°34'01,336"S/54°12'01,292"W; 23°34'22,962"S/54°12'09,575"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'22,962"S e Long. 54°12'09,575"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1102,0m-NW 74°34'29"082; 2599,0m-NE 19°26'04"403; 100,9m-SE 71°25'49"161; 1357,7m-NW 02°40'46"201; 150,0m-SE 61°07'53"903; 644,3m-SE 80°12'32"437; 364,8m-SE 52°27'30"297; 1266,7m-SW 02°30'00"938; 36,0m-SW 02°04'58"275; 1000,0m-SW 19°25'00"715; 100,3m-SE 70°41'44"369; 799,5m-SW 19°26'49"599; 100,2m-NW 70°41'37"566; 705,6m-SW 19°26'44"720

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.368, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1984, Seção 1, pag. 15.389, onde se lê: "...concessão para lavrar bauxita, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais...", leia-se: "...concessão para lavrar bauxita e sienito, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e Divinolândia e São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo..." (Processo DNPM nº 814.931/1971 - MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.).

Na Portaria nº 1.362, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1984, Seção 1, pag. 15.293, onde se lê: "...no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso..." leia-se: "...no Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso..." (Processo DNPM nº 821.010/1972 - MINERAÇÃO ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.).

Na Portaria nº 545, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2002, Seção 1, pag. 69, onde se lê: "...no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais..." leia-se: "...nos Municípios de Lavras e Jiaci, Estado de Minas Gerais..." (Processo DNPM nº 831.861/1987 - MARMINDÚSTRIA LTDA.).

Na Portaria nº 345, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2006, Seção 1, pag. 59, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.450m, no rumo verdadeiro de 41°31'SE do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 23°21'15,0"S e Long. 51°13'14,0"W..." leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°21'49"133 S e Long. 51°12'37"192 W..." (Processo DNPM nº 826.158/1998 - ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA.).

Na Portaria nº 344, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2004, Seção 1, pag. 78, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 478m no rumo verdadeiro de 10°38'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W..." leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'12,769"S e Long. 48°37'29,255"W..." (Processo DNPM nº 862.622/1980 - ÁGUA BONITA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência para o exercício de 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

Resolve:

Art. 1º Pactuar metas e os critérios de partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência para o exercício de 2012.

Art. 2º As metas serão pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Parágrafo único. A meta para o exercício de 2012 consistirá na mobilização de 10 (dez) vezes o número de vagas negociadas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec no âmbito do Brasil Sem Miséria.

Art. 3º O recurso será composto pelos seguintes elementos:
I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização e do valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

a) Até 10.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) per capita.

b) De 10.001 à 20.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) per capita.

c) De 20.001 à 30.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) per capita.

d) De 30.001 à 50.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) per capita.

e) Acima de 50.001 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) per capita.

II - Componente Adicional: composto por duas variáveis.

a) Primeira variável: obtida por meio do número de pessoas encaminhadas pelo programa com matrícula efetivada, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. até 1.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

2. de 1.001 à 2.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

3. de 2.001 à 3.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

4. de 3.001 à 5.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita.

5. mais de 5.001 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) per capita.

b) Segunda variável: obtida por meio do monitoramento da permanência no curso matriculado, cujos valores obedecem a seguinte escala:

1. até 1.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) per capita.

2. de 1.001 à 2.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.

3. de 2.001 à 3.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.

4. de 3.001 à 5.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.

5. mais de 5.001 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita.

§1º O valor mínimo de repasse para cada ente do componente básico é de R\$54 (cinquenta e quatro) mil/ano.

§2º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no PRONATEC/Brasil Sem Miséria multiplicadas por dez.

Art. 4º O recurso será repassado, anualmente, fundo à fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e aprovação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

§1º O repasse da primeira parcela do Programa será composto pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de 60% do valor obtido na primeira variável mais 30% do valor obtido na segunda variável.

§2º O repasse da segunda parcela do programa será composto pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% do valor obtido na primeira variável mais até 70% do valor obtido na segunda variável.

I - O repasse da segunda parcela do programa somente será realizado após a repactuação de metas do município ou DF para o ano seguinte.

II - Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

III - Para continuação do programa, nos anos seguintes, verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% da meta de mobilização pactuada pelo gestor no ano anterior.

Art. 5º São elegíveis para aderir ao Programa de Promoção a integração ao Mundo do Trabalho os municípios e Distrito Federal que:

I - anuíram ao Pronatec - Brasil Sem Miséria com pactuação mínima de 200 vagas;

II - habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;

III - possuem CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 6º Os municípios deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e comunicado por ofício e telegrama.

§1º A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite aos Municípios.

§2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, apresentará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor de assistência social do município.

Art. 7º O Distrito Federal deverá realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado no site do MDS e comunicado por ofício e telegrama.

§1º A realização do aceite formal do cofinanciamento federal e os compromissos assumidos pelo gestor da assistência social dar-se-ão por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite ao Distrito Federal.

§2º A não realização do aceite, no prazo estabelecido, apresentará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§3º O cumprimento desta etapa é de responsabilidade do gestor do Distrito Federal.

Art. 8º O Conselho de Assistência Social dos Municípios e Distrito Federal elegíveis deverão se manifestar, aprovando ou não, o aceite realizado pelo gestor na forma do artigo anterior, em período a ser divulgado pelo MDS.

§1º O Conselho deverá realizar o registro de sua manifestação em sistema eletrônico, no qual deverá constar a data da reunião e o número da Resolução.

§2º O período a que se refere o caput será amplamente divulgado pelo MDS.

§3º O aceite realizado pelo gestor municipal ou do Distrito Federal e aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social passará a integrar o Plano de Ação.

§4º A manifestação de que trata o caput deste artigo dar-se-á, sempre, após a realização do aceite pelo gestor de assistência social.